



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.º:** 611175

**Natureza:** Processo Administrativo

Excelentíssimo Senhor Relator,

Na sessão plenária do dia 26/4/2004, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas de responsabilidade de Luiz Lázaro Peloso, prefeito à época de Campos Gerais, determinando a devolução aos cofres públicos dos valores contidos no acórdão de f. 776/777.

Foram emitidas a respectivas Certidões de Débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas, os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou documentação de f. 900/916, através do ofício 44/2011, informando que os Srs. José Augusto Gomes, Maria Auxiliadora Ferreira de Souza, Arnaldo Francisco Carvalho, Agostinho José de Lima e Eduardo Luiz Pereira Furbeta optaram pelo parcelamento do débito com base na Lei Municipal nº 2794/2011. Já em relação aos demais devedores, Alexandre Flávio, Gaudêncio Roberto Nunes, Luis Lázaro Peloso, José Carlos Corrêa, Guido Fontagalande, Adilson Fidelis da Silva, Antonio Marcos Jorge, Geraldo Alonsio Coelho e Ofelino Flor, existe ação judicial de execução contra os mesmos.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas